



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**

**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo**

---

**DECRETO Nº 017/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**“Regulamenta os protocolos de retorno das atividades econômicas no Município de Itapirapuã Paulista na denominada "Fase Laranja" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”.**

**João Batista de Almeida Cesar**, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

**Considerando** que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, atualmente reclassificada como Fase 2 – Fase Laranja do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

**Considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estendida até 31 de julho de 2020 a quarentena e a suspensão de todas as atividades de natureza não essencial no âmbito municipal.

**Artigo 2º:** O Município de Itapirapuã pertencente à Região da DRS XVI – Sorocaba, avançou para a fase 2 (laranja) no “Plano Estadual”, a qual é considerada como fase de controle, permanecendo o funcionamento dos estabelecimentos de natureza essencial e flexibilizando, com restrições, os comércios constantes do Anexo Único deste decreto, conforme previsto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto.

**§ 1º** - Na fase 2, classificada como laranja só poderão ser retomadas no âmbito municipal as atividades de atendimento ao público dos setores comerciais e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**

**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo**

prestação serviço, como elencado no Plano Estadual, observadas as seguintes diretrizes:

- I- adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II- distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas
- III- uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, sob as penas lei;
- IV- recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V- utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VI- disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (*dispenser*) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);
- VII- limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- VIII- garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- IX- caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- X- permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento,
- XI- nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- XII- sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- XIII- realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>);
- XIV- demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/05/protocolointersetorialv-08.pdf>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**

**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo**

- XV- termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I);
- XVI- o comércio terá abertura em horário reduzido de funcionamento limitado a 4 horas seguidas, devendo o estabelecimento funcionar das 09h00 às 13h00 de segunda a sábado;
- XVII- demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf> ,
- XVIII- proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos;

**§2º** - Fica terminantemente proibidas as atividades que geram aglomerações, eventos em geral, inclusive esportivos.

**§3º** - As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.

**§4º** - O funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, permanecerão através do sistema “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, desde que respeitadas as normas de distanciamento e higienização, proibindo-se qualquer tipo de consumo no local.

**§ 5º** - Fica limitado o número de presentes aos velórios, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos.

**§6º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial a correlata ao crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**§7º** - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas escritórios, concessionárias, apenas para serviços essenciais, observado o Decreto Municipal 09/2020,

**§8º** - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**

**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo**

**Artigo 3º** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, observado o Decreto Municipal nº 09 de 25.04.2020.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 15 de Julho de 2020.

**João Batista de Almeida César**  
Prefeito do Município de Itapirapuã

**Publicação por  
afixação  
Conforme LOM  
art.94 § 1º  
Em: 15/07/2020.  
DLC/PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**

**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo**

Anexo I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**EMPRESA:-**

---

**ENDEREÇO:-**

---

**CNPJ (MF):-**

---

**RESPONSÁVEL:-**

---

**CARGO:-**

---

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas nos Decretos Municipais e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Itapirapuã Paulista, \_\_\_\_\_ de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

**OBS:-** Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.